



ATA DA 2ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

26 DE JANEIRO DE 2021

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às quinze horas e dezenove minutos, teve início a 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, Juliano Alcântara Noman**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Rogério Benevides Carvalho** e **Tiago Sousa Pereira** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**, ausente justificadamente o Diretor **Rafael José Botelho Faria**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos e cientificou os demais Diretores das deliberações adotadas pelo Diretor-Presidente Substituto, Rafael Botelho, *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à apreciação das deliberações, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação dos seguintes processos: **1) Processo: 00058.052476/2020-12; Interessado: Visual Farm Produções Ltda.; Assunto: pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94; Ato decorrente: Decisão nº 263, de 15 de janeiro de 2021; Decisão: **confirmado**, por unanimidade; 2) Processo: 00058.003259/2021-80; Interessado: ABSA - Aerolinhas Brasileiras S.A. (Latam Cargo Brasil); Assunto: transporte de cilindros de oxigênio e materiais de apoio ao combate da pandemia no Estado do Amazonas; Ato decorrente: Decisão nº 265, de 19 de janeiro de 2021; Decisão: **confirmado**, por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor-Presidente, Juliano Noman: **3) Processo: 00058.055367/2014-17; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e Raízen Combustíveis S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento de auto de infração e aplicação de penalidade administrativa; Pronunciamento: nos termos do art. 19, inciso II, da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020, o Dr. Alfredo Domingues Barbosa Migliore, representante da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., e o Dr. José Mauro de Barros Cardoso, representante da Raízen Combustíveis S.A., contextualizaram as ocorrências relatadas no processo e manifestaram-se favoravelmente ao deferimento do recurso interposto; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, consubstanciada na Decisão Primeira Instância - PAS 9 (1252450), de 26 de abril de 2019, determinando-se: I - que a elaboração do regimento que disciplina o procedimento para a análise dos requerimentos de ingresso de interessados no *pool* seja precedida de consulta às Empresas Aéreas e aos potenciais interessados, a qual deverá explicitar como a proposta atende ao disposto no artigo 11.7 do Contrato de Concessão e ser acompanhada de todas as informações relevantes para a sua avaliação; e II - a aplicação imediata, de que o acesso a interessado em explorar a distribuição de combustíveis, compartilhando a infraestrutura da rede de hidrantes do Aeroporto Internacional de Guarulhos, seja assegurado àqueles que atendam à regulamentação técnica e de segurança do setor, devendo a autuada intervir para que não sejam estabelecidas barreiras adicionais ao ingresso de novas empresas no *pool*, até que o regimento em tela seja editado. Na ocasião, o Diretor Tiago Pereira declarou-se impedido de votar em razão dos atos processuais praticados na qualidade de Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos; Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **4) Processo: 00065.022108/2020-51; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305 (f)(1)(i) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, para o aeroporto de Joinville, Lauro Carneiro de Loyola (SBJV); Retirado de pauta** pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **5) Processo: 00058.023441/2020-76; Interessado: Governo do Estado da Paraíba; Assunto: pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito e que trata o parágrafo 154.305(j) do RBAC nº 154; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a referida isenção para o aeródromo público Pedro Vieira Moreira, localizado em Cajazeiras (PB), tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA que realize análise sobre as ações que serão tomadas ao fim da isenção, esclarecendo se haverá ou não restrição para operação dessas aeronaves com requisitos semelhantes de orientação de aproximação na cabeceira 30; **6) Processo: 00066.001100/2020-411; Interessado: Flyer Indústria Aeronáutica Eireli; Assunto: pedido de reconsideração - prorrogação de prazo de pagamento de TFAC e autorização de uso da contrapartida no âmbito do IBR2020; Retirado de pauta** em virtude de pedido de vista formulado pelo Diretor-Presidente, Juliano Noman, e pelo Diretor Tiago Pereira. Na ocasião, o Relator votou por negar provimento ao recurso interposto; **7) Processo: 00058.017033/2020-85; Assunto: edição de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, objeto da Consulta Pública nº 23/2020, encerrada em 16 de********

novembro de 2020; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a edição das referidas emendas, consideradas as contribuições recebidas por ocasião da Consulta Pública e tendo em vista a manifestação favorável da Procuradoria. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou às áreas técnicas envolvidas no processo de autorização para operar no Brasil que racionalizem o processo, estabelecendo marcos e aplicabilidade de requisitos jurídicos, formais e técnicos em cronologia adequada, proporcionando maior eficiência e contestabilidade do mercado, concretamente viabilizando o quanto antes a oferta dos serviços de transporte aéreo; **8) Processo:** 00058.021938/2020-50; Assunto: alteração da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito; Relatoria do Diretor Rogério Benevides: **9) Processo:** 00058.022171/2020-86; Interessado: Pac Logística e Hangragem Ltda.; Assunto: pedido de reconsideração em face de decisão de abstenção da implementação da cobrança pelo serviço de seguro de gerenciamento de risco (GRIS); Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao pedido de reconsideração, mantendo-se a decisão proferida pela Diretoria na 24ª Reunião Deliberativa, realizada em 8 de dezembro de 2020. Na ocasião, o Diretor Tiago Pereira declarou-se impedido de votar em razão dos atos processuais praticados na qualidade de Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos; **10) Processo:** 00058.018880/2020-67; Interessado: Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre; Assunto: recurso administrativo em face de decisão sobre pedido de revisão extraordinária em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade ao recurso interposto, mantendo-se o teor da Decisão nº 205, de 12 de novembro de 2020; Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **11) Processo:** 00058.046296/2018-87; Assunto: edição de emenda aos RBACs nºs 01, 91, 119, 135 e 142; **Retirado de Pauta** pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias. Na sequência, o Diretor-Presidente comunicou os demais Diretores da deliberação adotada pelo Diretor-Presidente Substituto, Rafael Botelho, *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à apreciação da deliberação, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação dos seguinte processo, submetido e admitido **extrapauta**: **12) Processo:** 00058.050973/2020-86; Assunto: prorrogação do prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital do Leilão nº 01/2020; Ato decorrente: Decisão nº 272, de 22 janeiro de 2021; Decisão: **confirmado**, por unanimidade. Em seguida, foi submetido e admitido, **extrapauta**, o seguinte processo: Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **13) Processo:** 00058.017259/2020-86; Assunto: prorrogação do prazo para encaminhamento de contribuições da Consulta Pública nº 26/2020; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a referida prorrogação, pelo prazo de sete dias, tendo em vista instabilidades apresentadas no sistema de recebimento de contribuições. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e doze minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 24/03/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 26/03/2021, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 26/03/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 16/04/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5504650** e o código CRC **89947623**.